

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no Registro de Preços para a eventual Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou de primeira linha, com certificação da ABNT, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Viçosa/RN, adotando-se, para as peças, o critério de maior percentual de desconto sobre os preços da Tabela AUDATEX e, para os serviços, a remuneração por hora técnica de referência por categoria de veículo.

1.2. RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Tipo	Quantidade estimada	Unidade	Valor de referência	Valor total estimado (R\$)
1	Serviços de mecânica em geral em MOTOCICLETAS e veículos de duas rodas — manutenção preventiva e corretiva de motor, sistema de alimentação/carburacão, freios, sistema elétrico e de ignição, escapamento, transmissão (corrente e relação), suspensão e demais componentes dos motocicletas integrantes da frota.	Serviço	40,00 h	Hora	R\$ 42,00/h	1.680,00
2	Serviços de mecânica em geral em CARROS DE PASSEIO (linha leve) — motor, alimentação/carburacão, freios, sistema elétrico, injeção eletrônica, escapamento, sistema de arrefecimento (radiador), suspensão, direção, transmissão/câmbio, embreagem, ar-condicionado e demais componentes dos veículos de passeio.	Serviço	970,00 h	Hora	R\$ 85,50/h	82.935,00
3	Serviços de mecânica em geral em VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (vans, minivans e similares) — motor, alimentação, freios, sistema elétrico, injeção eletrônica, escapamento, arrefecimento (radiador), suspensão, direção, transmissão e demais sistemas dos veículos de médio porte.	Serviço	530,00 h	Hora	R\$ 169,65/h	89.914,50
4	Serviços de mecânica em geral em VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (caminhões, caçambas, ônibus e micro-ônibus) — motor de ciclo diesel, alimentação/injeção eletrônica, freios (inclusive sistema pneumático/a ar), sistema elétrico, escapamento, arrefecimento (radiador), suspensão, direção, transmissão, sistemas hidráulicos (basculamento de caçamba) e demais componentes dos veículos pesados de transporte.	Serviço	720,00 h	Hora	R\$ 128,25/h	92.340,00
5	Serviços de mecânica em geral em MÁQUINAS PESADAS (trator de pneus, retroescavadeira, motoniveladora/patrol, trator de esteira, pá carregadeira/enchedeira e similares) — motor de ciclo diesel, sistema hidráulico e de implementos, transmissão, freios, sistema elétrico, arrefecimento (radiador), sistema de rodagem (pneus e esteiras) e	Serviço	700,00 h	Hora	R\$ 164,25/h	114.975,00

Item	Descrição	Tipo	Quantidade estimada	Unidade	Valor de referência	Valor total estimado (R\$)
	demais componentes das máquinas e equipamentos rodoviários.					
Subtotal serviços						381.844,50
6	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para MOTOCICLETAS — componentes de motor, transmissão, freios, sistema elétrico e de ignição, suspensão, escapamento e acessórios compatíveis com os motocicletas da frota.	Peça	R\$ 3.000,00 (orçamento estimado)	Unidade	26,05% de desconto mínimo s/ AUDATEX	3.000,00
7	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para CARROS DE PASSEIO — componentes de motor, injeção eletrônica, freios, suspensão, direção, arrefecimento, sistema elétrico, transmissão/embreagem, escapamento e acessórios compatíveis com os veículos leves.	Peça	R\$ 100.000,00 (orçamento estimado)	Unidade	28,00% de desconto mínimo s/ AUDATEX	100.000,00
8	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para VEÍCULOS MÉDIOS E UTILITÁRIOS (vans, minivans e similares) — componentes de motor, injeção eletrônica, freios, suspensão, direção, arrefecimento, sistema elétrico, transmissão/embreagem, escapamento e acessórios compatíveis com os veículos de médio porte.	Peça	R\$ 75.000,00 (orçamento estimado)	Unidade	28,00% de desconto mínimo s/ AUDATEX	75.000,00
9	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (caminhões, caçambas, ônibus e micro-ônibus) — componentes de motor de ciclo diesel, sistema de injeção, freios (inclusive pneumáticos/a ar), suspensão, direção, arrefecimento, sistema elétrico, transmissão, sistemas hidráulicos (basculamento de caçamba) e acessórios compatíveis com os veículos pesados.	Peça	R\$ 100.000,00 (orçamento estimado)	Unidade	21,50% de desconto mínimo s/ AUDATEX	100.000,00
10	Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos para MÁQUINAS PESADAS (trator de pneus, retroescavadeira, motoniveladora/patrol, trator de esteira, pá carregadeira e similares) — componentes de motor de ciclo diesel, sistema hidráulico e de implementos, transmissão, freios, sistema elétrico, arrefecimento, sistema de rodagem (pneus e esteiras) e acessórios compatíveis com os equipamentos rodoviários.	Peça	R\$ 100.000,00 (orçamento estimado)	Unidade	21,50% de desconto mínimo s/ AUDATEX	100.000,00
Subtotal peças						378.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						759.844,50

1.3. Para os itens de peças (itens 6 a 10), o percentual indicado na coluna "Valor de referência" corresponde ao desconto mínimo sobre a Tabela AUDATEX, e o valor total estimado representa o orçamento máximo destinado a cada categoria de veículo.

1.4. Com relação ao critério de julgamento, adotar-se-á o maior percentual de desconto, conforme detalhado a seguir:



1.4.1. Para os itens de fornecimento de peças e acessórios automotivos, o critério de julgamento será o maior desconto percentual sobre os preços de referência no sistema AUDATEX.

1.4.2. Para os serviços de manutenção veicular, como a Tabela AUDATEX não estabelece valores para hora técnica, o critério de julgamento será o maior desconto sobre a hora técnica de referência, previamente fixada pela Administração para cada categoria de veículo, com base em pesquisa de mercado (valor mediano).

1.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.5.1. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número possível de interessados, sem perda de economia de escala ou de qualidade na execução do objeto.

1.5.2. No caso concreto, a solução foi dividida em 10 (dez) itens, correspondentes às 5 (cinco) categorias de veículos identificadas na frota municipal (motocicletas, carros de passeio, veículos médios e utilitários, veículos de grande porte e máquinas pesadas), sendo 1 (um) item de serviço e 1 (um) item de peças para cada categoria, sem agrupamento em lotes.

1.5.3. A opção pelo parcelamento em itens individuais, e não em lotes, justifica-se tecnicamente pelas seguintes razões:

a) Especialização técnica distinta entre as categorias: a manutenção de motocicletas, carros de passeio, veículos médios e utilitários, veículos de grande porte e máquinas pesadas exige conhecimentos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializados e não intercambiáveis entre si. O agrupamento em lote único ou em lotes mistos exigiria do fornecedor capacidade técnica em todas as categorias agrupadas, restringindo indevidamente a competição a poucas empresas de grande porte, em prejuízo de micro, pequenas e médias empresas especializadas em determinado segmento;

b) Ausência de prejuízo à economia de escala: por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda e remuneração por hora técnica (serviços) ou por desconto sobre tabela de referência (peças), a divisão em itens individuais não compromete ganhos de escala, uma vez que cada item já representa, isoladamente, quantitativo suficiente para atrair o interesse de fornecedores especializados;

c) Viabilidade de gestão contratual: a divisão em itens permite à Administração registrar preços e contratar, para cada categoria, o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa especificamente para aquele segmento, evitando que a eventual inexecução ou inexperiência do fornecedor em uma categoria comprometa as demais, o que poderia ocorrer na adjudicação por lote fechado;

d) Inexistência de risco de descontinuidade técnica: os serviços de manutenção e o fornecimento de peças, por categoria de veículo, não guardam interdependência técnica que imponha a contratação de um único fornecedor, de modo que a eventual contratação de fornecedores distintos para cada item não acarreta risco relevante de incompatibilidade, retrabalho ou responsabilização cruzada.

1.5.4. Por outro lado, a Administração optou por não fracionar o objeto para além da divisão por categoria de veículo, tendo em vista que o fracionamento excessivo tornaria antieconômica e de



difícil controle a gestão contratual, além de desestimular a competição, na medida em que parcelas isoladamente pouco expressivas tendem a atrair menor interesse do mercado.

1.5.5. Dessa forma, a divisão em 10 (dez) itens — um de serviço e um de peças para cada categoria de veículo, sem agrupamento em lotes — revela-se a alternativa que melhor concilia a ampliação da competitividade, a especialização técnica exigida pelo objeto e a eficiência da gestão contratual, em atenção aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou documento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Será adotado o procedimento de Registro de Preços, tendo em vista: (a) a necessidade de contratações frequentes; (b) a necessidade de execução e de entregas parceladas, conforme a demanda; (c) a conveniência de atendimento a mais de um órgão ou secretaria municipal; e (d) a impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

2.2. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, observadas as regras dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante nova pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica quando julgar conveniente, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, não gerando o registro direito subjetivo à contratação nem expectativa de faturamento mínimo em favor do fornecedor (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a demanda efetivamente verificada, de forma parcelada, mediante a emissão de instrumento hábil (contrato, nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviço), respeitados os quantitativos registrados.

2.6. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na condição de órgão gerenciador, a quem competirá a prática dos atos de controle e administração do registro.

2.7. Poderá ser admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, demonstradas a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os de mercado, observados os limites e as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável — limite individual de 50% (cinquenta por cento) e limite global equivalente ao dobro dos quantitativos registrados.



2.8. Os preços registrados poderão ser revisados ou renegociados para adequação aos valores praticados no mercado, procedendo-se ao seu reequilíbrio ou, quando for o caso, ao cancelamento do registro, na forma dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.9. Poderá ser registrado mais de um fornecedor ou preço, mediante cadastro de reserva, observada a ordem de classificação da licitação, para fins de convocação na hipótese de cancelamento do registro do primeiro classificado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a presente contratação destina-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças e acessórios, originais, genuínos ou de primeira linha, para a frota de veículos e máquinas do Município de Viçosa/RN, composta por aproximadamente 34 (trinta e quatro) veículos e máquinas vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Saúde, entre outros setores essenciais da administração municipal.

3.2. Tais veículos são utilizados diariamente na prestação de serviços públicos indispensáveis à população, como transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, realização de obras, coleta de resíduos, entre outros. A manutenção regular da frota é imprescindível para garantir a segurança dos motoristas e passageiros, evitar interrupções nas atividades rotineiras dos setores e preservar o patrimônio público.

3.3. É imprescindível que a frota se mantenha em pleno funcionamento e em condições seguras de uso, o que demanda intervenções mecânicas regulares, reposição de componentes e aquisição de peças de reposição com qualidade e procedência adequadas, observando os critérios técnicos exigidos pelos fabricantes. A utilização de peças originais ou de primeira linha é fundamental para garantir o desempenho adequado dos veículos, preservar sua vida útil, evitar falhas operacionais recorrentes e reduzir os custos com manutenções futuras.

3.4. A presente contratação decorre da necessidade permanente de manutenção da frota municipal e da inexistência de ata de registro de preços vigente que contemple, de forma adequada e suficiente, os serviços e as peças ora demandados, conforme demonstrado no histórico de consumo e nos levantamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar, o que impossibilita o atendimento das atuais demandas de manutenção e de reposição de peças e acessórios.

3.5. Diante deste cenário, torna-se imperiosa a instauração de novo procedimento, de forma a viabilizar a prestação contínua dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças e acessórios, assegurando, assim, o adequado funcionamento da frota municipal e, por consequência, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3.6. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista tratar-se de demanda nova e imprescindível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. Todos os fornecimentos citados no item 1.2 são dotados de uma gama de detalhamentos, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante;

4.3. Providências de Adequação

4.3.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.4. Contratações Correlatas ou interdependentes

4.4.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.4.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes usados e suas embalagens, filtros, baterias, pneus e demais peças e componentes substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), as resoluções do CONAMA e as normas da ABNT aplicáveis.

5.3. Da vedação de utilização de marca ou produto

5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Da exigência de carta de solidariedade

5.4.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Vistoria

5.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos fornecimentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. Prazo de entrega das peças: até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra;



6.2. Início da execução dos serviços: até 2 (dois) dias úteis contado a partir da emissão da ordem de serviço.

6.3. Prazo de execução: até 5 (cinco) dias após o recolhimento do veículo.

6.4. Quando o fornecimento das peças e os serviços forem realizados de forma integrada, o prazo para a execução será de 8 (oito) dias.

6.5. A cada solicitação (pedido), a empresa contratada deverá:

6.5.1. Informar previamente a disponibilidade da peça conforme cotação no SISTEMA AUDATEX atualizada, com aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta;

6.5.2. Agendar e executar o serviço de manutenção/substituição no seu estabelecimento, dentro dos prazos estipulados no contrato, garantindo a devolução do veículo em perfeitas condições de uso.

6.5.3. Executar os serviços somente após a aprovação expressa, pela Administração, do orçamento prévio contendo o diagnóstico do veículo, a relação das peças a substituir e a estimativa de horas técnicas, ficando vedada a realização de qualquer serviço ou substituição de peça sem a prévia autorização.

Local da prestação dos serviços e Limitação Geográfica

6.6. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA

6.7. A empresa participante deverá estar sediada ou possuir filial operacional em localidade situada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Viçosa/RN, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Tal exigência tem fundamento técnico e econômico, considerando que a contratação ora pretendida, além da aquisição das peças e acessórios, haverá a prestação de mão de obra, a qual depende de respostas rápidas e de logística eficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. A depender da natureza da manutenção ou do item a ser substituído, é comum que o veículo precise ser deslocado até o fornecedor para retirada da peça, verificação técnica ou até mesmo entrega direta.

6.9. Caso a empresa se encontre localizada a uma distância superior ao limite estabelecido, os custos logísticos e operacionais tendem a se elevar de maneira desproporcional, podendo, inclusive, superar o próprio valor da peça ou do serviço a ser realizado. Entre os impactos observados, destacam-se:

- Custos com transporte do veículo, sobretudo no caso de veículos inoperantes, que podem demandar reboque ou transporte especial;
- Despesas com combustível e desgaste da frota, decorrentes de deslocamentos longos e recorrentes;
- Pagamentos de diárias a servidores públicos, que eventualmente acompanham o veículo ou realizam a retirada de peças em nome da Administração;
- Encargos com seguros veiculares e riscos de deslocamento, especialmente quando os veículos precisam percorrer longas distâncias em estradas estaduais ou federais;



- Perda de produtividade dos veículos e equipes operacionais, afetando diretamente a prestação de serviços públicos contínuos, como transporte de pacientes, limpeza urbana, obras, assistência social, entre outros.

Materiais a serem disponibilizados e Estrutura Mínima da Contratada

6.10. Deverão ser utilizadas peças novas, de primeira linha, assim consideradas as peças originais ou genuínas recomendadas pelo fabricante/montadora, com certificação da ABNT, ou peças de outro fabricante que possuam certificação do INMETRO, sendo vedado o emprego de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou de procedência desconhecida.

6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá possuir estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, máquinas e equipamentos apropriados e mão de obra especializada.

6.12. As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.13. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos de garantia legal previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das garantias oferecidas pelo fabricante, quando superiores.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 7.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado
- 8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o mesmo do item anterior.
- 8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado, caso esteja estabelecido neste instrumento, e serão condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1.** o prazo de validade;
- 8.12.2.** a data da emissão;
- 8.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5.** o valor a pagar; e
- 8.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA.



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$, onde TX = percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. Reajuste

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.22. Fornecer peças novas, originais, genuínas ou de primeira linha, com certificação da ABNT ou do INMETRO, e prestar os serviços de manutenção com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais e de fábrica, quando superiores;

11.23. Elaborar e submeter à aprovação da Administração orçamento prévio, contendo o diagnóstico do veículo, a relação das peças a substituir e a estimativa de horas técnicas, com aplicação do percentual de desconto ofertado, executando os serviços somente após autorização expressa;

11.24. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução dos serviços — tais como óleos lubrificantes usados e suas embalagens, filtros, baterias, pneus e demais peças e componentes substituídos —, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas do CONAMA e da ABNT, disponibilizando ao Contratante, quando solicitado, as peças substituídas;

11.25. Manter, durante toda a vigência contratual, a estrutura operacional mínima e a localização (sede ou filial dentro do raio máximo de 50 km do Município de Viçosa/RN) exigidas para a execução do objeto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que cometer as seguintes infrações:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:
 - a.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;



- b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;



12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ao contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com fundamento no inc. I do art. 28 da Lei 14.133/21, adotando-se o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, incidente sobre os preços da Tabela AUDATEX para os itens de peças e sobre a hora técnica de referência para os itens de serviço, apurado por item.

13.2. Em razão das exigências de comprovação da localização (raio máximo de 50 km do Município) e da estrutura operacional mínima como condição de participação, adotar-se-á, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a inversão das fases do certame, de modo que a fase de habilitação anteceda a fase de julgamento das propostas.

Exigências de habilitação

13.3. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.3.1. SICAF;



13.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

13.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.12. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e/ou dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.13. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;

13.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



13.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

13.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



13.29.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

13.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

13.33. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto desta contratação — prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e/ou fornecimento de peças e acessórios automotivos —, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.33.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.33.3. Os documentos exigidos devem estar válidos.

13.33.4. A licitante deverá comprovar que possui sede ou filial operacional situada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Viçosa/RN, mediante a apresentação de documento hábil (contrato ou estatuto social, comprovante de inscrição e de endereço ou equivalente), em razão da necessidade de resposta célere na execução dos serviços, nos termos do item 6 deste Termo de Referência e do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 759.844,50 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), apurado conforme a metodologia do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado no Estudo Técnico Preliminar, assim distribuído: R\$ 381.844,50 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) referentes aos itens de serviço e R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) referentes aos itens de peças.



14.2. Para os itens de peças, o valor estimado corresponde ao orçamento máximo destinado a cada categoria de veículo, realizando-se a disputa pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela AUDATEX; para os itens de serviço, a disputa dar-se-á sobre a hora técnica de referência fixada para cada categoria.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação dar-se-á mediante Sistema de Registro de Preços, onde as dotações orçamentárias serão determinadas no momento da assinatura contratual ou expedição do instrumento hábil equivalente.

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viçosa/RN, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Sávio Silvério Garcia
Equipe de Planejamento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Integrante requisitante

Michel da Costa Soares
Equipe de Planejamento
Integrante Técnico

Nadja Natália Santos
Equipe de Planejamento
Integrante Administrativo





04. Termo de Referência.pdf

Código do documento: DOC-FE409FC8-BBA2-4F3B-8928-979514AA5F9A

Hash SHA256: de2160e22b002623f3f790f16fafa5e7e218006cd18a07955d0d1426869d2a6f

Hash SHA512: f8de34c715e80a15e7b0aa3c9b0d648d4e08db9e5e02f334e3e3a6c0f6a22a60fc9934a24e432191bd3b548fc0b39462bc58729d040c92113d6677eb64166fb3



Assinaturas



NADJA NATÁLIA SANTOS - E-mail: vicosa:nadja - IP: 172.31.4.240 -
Documento de identificação informado(CPF): 01397835478 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2026-07-23 11:05:24-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: AndroidOS.

Nadja Natália Santos



MICHEL DA COSTA SOARES - E-mail: vicosa:michel - IP: 172.31.31.126 -
Documento de identificação informado(CPF): 01026919401 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2026-07-23 11:21:10-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Michel Da Costa Soares



RODRIGO SÁVIO SILVÉRIO GARCIA - E-mail: vicosa:rodrigo - IP:
172.31.31.126 - Documento de identificação informado(CPF): 01087125405 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2026-07-23 11:52:50-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Rodrigo Sávio Silvério Garcia